



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

*Ordem do
31/11/67
Discurso*

277
PROJETO DE LEI 8/67-E

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudo para o exercício de 1968.-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Agudo, para o exercício de 1968 é orçada em NCr\$ 418.769,00 - (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros novos) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	NCr\$ 106.801,35
II - Receita Patrimonial	NCr\$ 20,00
III - Transferências Correntes	NCr\$ 206.841,34
IV - Receitas Diversas	NCr\$ 11.600,00

RECEITAS DEMCAPITAL

I - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 5,00
II - Operações de Crédito	NCr\$ 5,00
III - Transferências de Capital	NCr\$ 93.496,31
	NCr\$ 418.769,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício de 1968, é fixada em NCr\$ 418.769,00 - (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros novos), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custo	NCr\$ 180.559,00
II - Transferências Correntes	NCr\$ 48.910,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos	NCr\$ 155.800,00
II - Inversões Financeiras	NCr\$ 15.000,00
III - Transferências de Capital	NCr\$ 18.500,00

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado:

- Abrir créditos suplementares até o limite equivalente a trinta por cento (30%) do total da receita orçada, obedecidas as disposições do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei os quadros de que se tratam os números I, II, III, IV, do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 27 de outubro de 1967.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 5/67.-

Agudo, 28 de outubro de 1967.-

Ilmo. Sr.
ALMIRO JACY ALVES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.-

Senhor Presidente

É com a mais alta satisfação que encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis anexos, de nºs. 7/67, 8/67 e 9/67-E.

O projeto de lei nº 7/67-E, refere-se à suplementação de verbas, insuficientes para atender às despesas que foram e serão efetuadas no exercício; abertura de créditos especiais, correspondente à verbas não previstas no Orçamento para o presente exercício, e ainda redução de verbas, daquelas que não serão aproveitadas no exercício e as que receberam uma dotação bastante acentuada quando da confecção do Orçamento. Tratando-se de providências que são tomadas todo,digo, em todos os exercícios, creio que não haverá maiores problemas para a aprovação do projeto de lei em pauta.

No projeto de lei nº 8/67-E, estamos apresentando a Lei de Meios do Município de Agudo para o exercício de 1968. Na elaboração da presente projeto de lei, foram observadas todas as disposições da Lei Federal 4320 que estatui Normas para a elaboração de Orçamentos, assim como as alterações verificadas e comunicadas aos municípios pelo Conselho Técnico de Economia, órgão do Governo Federal. Tomamos também todas as precauções, no sentido de que fosse elaborado um Orçamento real fundamentado efetivamente naquilo que vamos realmente arrecadar aquilo que pretendemos realmente realizar. Anexo ao presente projeto de lei, remeto em síntese as principais realizações planejadas por este Executivo, para o exercício de 1968.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Senhor Presidente

E, finalmente, no projeto de lei nº 9/67-E, estamos oficializando aquilo que está sendo exigido pelo Governo Federal, ou seja, de decretar os quatro feriados religiosos do Município de Agudo. A respeito dos dias escolhidos, temos dúvidas tão sómente ao dia 15 de agosto, feriado religioso da Igreja Católica, porque quanto nos conta, a Comunidade Católica do Município de Agudo, prefere outra data religiosa para ser comemorada por sua Comunidade. Todavia em virtude de não ter-se pronunciado a respeito o Vigário da Paróquia local, incluimos o mesmo dia 15 de agosto, que poderá ser modificado a critério da Legislativo.

Sendo o que oferecia de momento, e na expectativa da aprovação dos projetos em pauta, colho a oportunidade para reafirmar à V.Sia. e dignos Vereadores minhas manifestações de elevado aprêço e consideração.

Atenciosamente

Hildor Max Loskann
HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal